



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ 69.398.402/0001-92  
PROTOCOLO 039  
PROCESSO Nº  
DATA: 26 / 06 / 2025  
R. Prefeito

**Projeto de Lei Nº 012/2025, de 26 de junho de 2025.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 197/2025, PARA TRANSFERIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, BEM COMO ACRESCENTA À REFERIDA SECRETARIA A COMPETÊNCIA PELA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º-O art. 25 da Lei Municipal nº 197/2025 passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

XII – exercer, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a gestão e a condução dos processos licitatórios, inclusive o acompanhamento dos Agentes de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIII – planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de regularização fundiária urbana e rural, compreendidas a elaboração de estudos técnicos, a análise dominial, o processamento de legitimações de posse e a promoção dos respectivos registros imobiliários.”

Art. 2º- O art. 26, caput e inciso X, da Lei Municipal nº 197/2025, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando reenumerados os demais incisos:

“Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade promover a política financeira e tributária do Município de Cedral, bem como a administração financeira e o fomento à arrecadação de tributos, competindo-lhe ainda:

(...)

X – acompanhar, em caráter suplementar, a execução orçamentária dos contratos e convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.”

Art. 3º- O caput do art. 27 da Lei Municipal nº 197/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Ficam criados os cargos de Agentes de Contratação – AC, que conduzirão o processo licitatório para a Administração Pública direta, indireta e fundacional no Município de Cedral e que, na estrutura administrativa, ficam vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.”



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL- MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

---

Art. 4º- No Anexo II da Lei Municipal nº 197/2025:

I – os cargos de Presidente da Comissão de Contratação, Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação são transpostos do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para o quadro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mantidos quantitativos e vencimentos atuais;

II – cria-se, no quadro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a função gratificada de Coordenador de Regularização Fundiária, com vencimento idêntico ao de Diretor de Departamento de Planejamento.

Art. 5º- Ficam redistribuídos para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento todos os processos licitatórios em curso, bem como o acervo documental, equipamentos e sistemas de informação utilizados pela CPL, garantindo-se a continuidade dos certames sem prejuízo dos prazos legais.

Art. 6º- No prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá promover as adaptações orçamentárias, de pessoal e de infraestrutura necessárias ao pleno cumprimento das disposições contidas nos arts. 1º a 5º.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cedral, 26 de junho de 2025.

  
**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL- MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Câmara Municipal de Cedral  
**RECEBIDO**  
Data: 26/06/2025  
Ass:

**Mensagem Nº 012/2025, de 26 de junho de 2025.**

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
MD Presidente da Câmara Municipal de Cedral  
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 197/2025, a fim de promover a transferência da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como atribuir a esta última a competência para condução da política de regularização fundiária no âmbito do Município de Cedral.

A presente proposição visa adequar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual impõe aos entes federativos a necessidade de assegurar mecanismos institucionais que garantam a separação de funções, a eficiência dos processos e a profissionalização da atividade administrativa, sobretudo no que se refere aos procedimentos de contratação pública.

Nesse contexto, a transferência da CPL para a pasta da Administração e Planejamento constitui medida estratégica de reordenamento funcional, centralizando as atividades licitatórias em órgão de perfil técnico-administrativo, sem comprometer a interlocução com as demais Secretarias. Trata-se de uma iniciativa que reforça os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, promovendo maior transparência e controle sobre os atos de gestão.

Paralelamente, a proposta busca conferir atribuição formal à Secretaria de Administração e Planejamento para executar ações de regularização fundiária, seja em áreas urbanas ou rurais, de forma a permitir que o Município atue de modo sistemático na promoção da segurança jurídica da posse e da propriedade, beneficiando, em especial, a população de baixa renda. Tal atribuição encontra amparo na legislação federal, notadamente na Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana (Reurb) e de imóveis rurais.

Ressalta-se, por fim, que o Projeto de Lei prevê a criação de apenas um novo cargo comissionado – Coordenador de Regularização Fundiária –, o qual se enquadra dentro dos limites orçamentários vigentes, não ensejando a necessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposição legislativa, na certeza de que a medida representa avanço significativo para a modernização da gestão pública e para a concretização de direitos fundamentais da população cedralense.

Atenciosamente,

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
Prefeito Municipal de Cedral